



**À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**  
**Ao Setor de Licitações e Compras Municipais**  
Praça Getúlio Vargas S/N – Centro – Coelho Neto  
CEP: 65620-000

## **1. APRESENTAÇÃO**

**KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 45.954.475/0001-55, registrada na Seccional OAB/PI / 0050/2022, com sede na Av Nossa Senhora de Fátima, n.º 1880, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP 64.049-526, Fone/Fax (0xx86) **98100-8641**, endereço eletrônico: **kauercastro@gmail.com**, neste ato representado pelo Sr. Kauer Silva Castro, brasileiro, casado, portador do RG N.º 2575885 SSP/PI, inscrito no CPF N.º 619.984.003-87, sócio proprietário, vem apresentar a V.Sa. proposta para a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Administrativo, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria.

Nossa empresa possui vasta experiência no ramo da Administração Pública, especialmente em esfera municipal, somos referência em âmbito municipal, prestando sempre serviços de excelência e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O corpo técnico do escritório é composto por Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência comprovada na área, conforme documentações anexadas a esta proposta.

## **2. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta proposta são a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria, com ênfase em direito administrativo, consistentes na Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo;

Os serviços objeto desta Proposta são atividades auxiliares e singulares à atuação dos agentes públicos do município de Coelho Neto - MA, compreendendo entres outras, as rotinas abaixo elencadas:

### **A) ADMINISTRATIVO**

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante os órgãos de controle;

II – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

IV - Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

V – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VI – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;



VII – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

VIII – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;

IX – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

X – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

## **B) – CONTENCIOSO**

I – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;

### 3. DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

Os serviços de advocacia prestados pela advogada denotam de notória singularidade dos serviços técnicos na área da prática jurídica, pois a causídica possui vasta experiência no campo de atuação na advocacia jurídica e sua prática jurídica é marcada por uma orientação pessoal.

Ademais, a prestação dos serviços de Advocacia desta se distingue dos demais, pois sua atuação na área jurídica possui singularidade, e agregam conhecimentos e experiências adquiridos aos longos dos anos. Nesse sentido, atende aos requisitos presentes no ordenamento jurídico pátrio vigente.

Nesse sentido, ainda destacamos que o exercício profissional é pautado na ética, moral e boas práticas, de modo a desenvolver um exímio trabalho, buscando sempre resultados satisfatórios.

No que tange, a legislação brasileira delimita a singularidade dos serviços prestados pelos profissionais da advocacia decorrem de desempenho da profissão, sua formação acadêmica. Como delimita a Lei nº 14.039/2020, *in verbis*:

*Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:*

*"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*



Ainda nesse tema, a própria legislação que rege as contratações públicas permite a contratação direta da profissional que exerce a prática jurídica, pois entende que os serviços de assessoria jurídica denotam singularidade, deste modo, impossibilitando uma concorrência justa que possa aferir a qualidade e melhor prática entre os profissionais. Como vemos a seguir, a lei nº 8.666/93 discorrendo sobre a notória especialização do profissional a ser contratado, o art. 25, § 1º, trouxe o seguinte conceito:

*§1º - Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Resta claro que o causídico possui os requisitos para se efetivar a contratação em decorrência do presente objeto supracitado, pois já exerce os serviços no âmbito jurídico à anos, sempre com qualidade e excelência.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

Nosso escritório se compromete à prestar os serviços singulares de maneira eficaz, atuando em perfeita sincronia com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto e com a Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o exigido.

Diante disso, nos colocamos à inteira disposição da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA, com um profissional, durante 3 dias semanais, presencialmente, no horário compreendido de 8 as 12 horas e 14 as 18 horas, e os demais dias de maneira online.



## 5. DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços acima especificados, considerando a especialidade e complexidade do serviço, além da notoriedade da empresa e do profissional envolvido fica estabelecido em R\$ 32.5000,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais) mensais, com o valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no termo de referência e contrato administrativo.

## 6. REFERÊNCIAS:

O presente advogado presta ou prestou serviços para diversos clientes, com vasto acervo de atestado de capacidade técnica, os quais demonstram a expertise na prestação dos serviços ofertados.

## 7. DADOS BANCÁRIOS:

**Correntista: Kauer Silva Castro**

**Banco do Brasil**

**Agencia: 3285-9**

**Conta Corrente: 35.329-9**

**Titular: Kauer Silva Castro**

**CPF: 619.984.003-87**

## 8. DECLARAÇÃO

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



## 9. VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 60 (sessenta) dias.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveito do ensejo para agradecer a oportunidade que me foi concedida de apresentar a presente proposta e subscrevo,

De Teresina para Coelho Neto, 23 de maio de 2022.

**KAUER SILVA  
CASTRO**

Assinado digitalmente por KAUER SILVA CASTRO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05982691000190, OU=Assinatura  
Tipo A3, OU=0012156109, OU=ADVOGADO, OU="<valor>",  
CN=KAUER SILVA CASTRO, E=kauercastro@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.23 20:36:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**KAUER CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 45.954.475/0001-55  
Kauer Silva Castro  
Sócio Fundador